



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## CONTRATO Nº 20203011

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 664.334.953-20, residente na AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, e de outro lado a firma N C ALMEIDA AUTO PEÇAS & SERVIÇOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.817.739/0001-07, estabelecida à RUA JUSCELINO KUBITSCHK - KM 109, S/N, MORRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NELYANE CUNHA ALMEIDA, residente na RUA JUSCELINO KUBITSCHK POSTO DE MOLAS, MORRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 957.415.852-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-090401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020494	SERVIÇOS DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DO SENSOR DE OLEO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	3,00	47,000	141,00
021592	SERVIÇO DE CORREÇÃO INTERNA DA VALVULA SOLENOIDE DA TRAÇÃO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	3,00	137,000	411,00
021659	SERVIÇO - EMBUCHAMENTO DAS MOLAS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	5,00	87,000	435,00
032957	SERVIÇO- REVISÃO DE FREIOS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	9,00	123,000	1.107,00
033786	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CAIXA DE MARCHA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	3,00	633,000	1.899,00
033787	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE MOTOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	1,00	3.368,000	3.368,00
034183	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAINEL ELETROICO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	MÊS	10,00	200,000	2.000,00
035360	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA BOMBA INJETORA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	5,00	2.250,000	11.250,00
038830	SERVIÇO - ESTABILIZADOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
041405	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM CHAVE GERAL - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	9,00	156,000	1.404,00
041408	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM BATERIA DE VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	161,000	1.610,00
041409	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE PISCA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00
041410	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FREIO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	98,000	1.960,00
041411	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE MEIA LUZ - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00
041412	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE LUZ DE RÉ - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	15,00	89,000	1.335,00
041413	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE ALTERNADOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
041414	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
041419	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FAROL (LUZ ALTA) - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	113,000	2.260,00
041420	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FAROL (LUZ BAIXA) - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	113,000	1.130,00
053468	SERVIÇO - ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	SERVIÇO	10,00	85,000	850,00
054201	REPARO NA ALAVANCA DE CAMBIO ÔNIBUS - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	493,000	2.465,00
054202	REPARO EIXO S DIANTEIRO ÔNIBUS - Marca.: WYLERSON	UNIDADE	5,00	149,000	745,00
054203	REPARO SERVO EMBREAGEM ÔNIBUS - Marca.: WABCO	UNIDADE	5,00	317,000	1.585,00
054204	REPARO EM VÁLVULA PEDAL FREIO ÔNIBUS - Marca.: WABCO	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
054205	REPARO NA VALVULA 4 VIAS ÔNIBUS - Marca.: WABCO	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
054245	SERVIÇO DE TROCA DE HASTE DE MOTOR DE PARABRISA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	11,00	178,000	1.958,00

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



054246	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM VEÍCULOS - Marca.: POSTO D E MOLA IPIXUN	UNIDADE	5,00	590,000	2.950,00
054249	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE FAROIS VEICULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
054250	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CORREÇÃO DAS LÂMPADAS INTERNAS ÔNIBUS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	15,00	46,000	690,00
054251	SERVIÇO E TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
054252	SERVIÇO E TROCA DA CATRACA DE FREIO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
054253	SERVIÇO E TROCA DE CONJUNTO ACELERADOR VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
054254	SERVIÇO DE TROCA DE PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	18,00	55,000	990,00
054255	TROCA E SERVIÇO DE GRAMPO DE MOLA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
054256	TROCA E SERVIÇO DE PINO DE CENTRO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	82,000	328,00
054257	TROCA E SERVIÇO DE PASTILHA DE FREIO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
054258	TROCA E SERVIÇO DO DIAFRAGMA DA CUICA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
054259	TROCA E SERVIÇO DE SUPORTE DE MOLA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
054260	TROCA E SERVIÇO DE ROLAMENTO DA RODA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
054261	TROCA E SERVIÇO DE BURRINHO DE FREIO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
054262	TROCA E SERVIÇO DA CUICA DE FREIO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
054263	TROCA E SERVIÇO DE EMBUXAMENTO DA MANGA DO EIXO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
054267	TROCA E SERVIÇO DE VÁLVULA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
054269	TROCA E SERVIÇO DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
054270	TROCA E SERVIÇO DE FREIO TRASEIRO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
054271	TROCA E SERVIÇO DE KIT DE EMBREAGEM - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	509,000	5.090,00
054272	SERVIÇO E TROCA DE TURBINA ÔNIBUS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	318,000	3.180,00
054273	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ÔNIBUS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	5,00	196,000	980,00
054274	SERVIÇO E TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
054275	TROCA E SERVIÇO DE TUBO TRASEIRO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	9,00	80,000	720,00
054276	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IGNIÇÃO VEÍCULOS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	137,000	1.370,00
054277	SERVIÇO-CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE AUTOMÁTICO AUXILIAR DE PARTIDA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	306,000	1.224,00
054278	SERVIÇOS DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DO SENSOR DA TEMPERATURA DE ÁGUA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
054279	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE HORIMETRO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	4,00	57,000	228,00
054280	SERVIÇO- INSTALAÇÃO DE FAROL DE NEBLINA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
054281	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DO FAROL DE MILHA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
054282	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE BUZINA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
054283	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE RÉ AUX DUPLO DE FAROIS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	313,000	3.130,00
054284	SERVIÇO - INSTALAÇÃO E CORREÇÃO DE CHAVE DIRECIONAL - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	215,000	2.150,00
				VALOR GLOBAL R\$	85.866,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 85.866,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-090401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-090401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-090401.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0901.123610093.2.039 Manutenção do Programa Transporte Escolar - FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 85.866,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

**TRAV CRISTOVÃO COLOMBO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

**TRAV CRISTOVÃO COLOMBO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-090401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 30 de Novembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE

N C ALMEIDA AUTO PEÇAS & SERVIÇOS - ME  
CNPJ 11.817.739/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO